



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 09 DE JULHO DE 2021.

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo.”**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - O consumo de bebidas e alimentos por clientes só poderá ser feito quando sentados, sendo proibido o consumo em pé, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

II - Fica proibido juntar as mesas. Elas deverão ser dispostas individualmente, sendo permitido a colocação de no máximo de 4 cadeiras por mesa.

III - Fica proibida aos bares a colocação de mesas e cadeiras em passeios;

IV - Após as 22 horas fica proibida a admissão de novos clientes e o fechamento deverá ocorrer às 23 horas. Após este horário, o funcionamento poderá ocorrer unicamente na forma de Delivery;

V - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no balcão;

VI - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

VII - O espaço entre as mesas deverá ser de no mínimo 2 metros;

VIII - Fica proibida a realização de eventos de músicas ao vivo, tanto por iniciativa do estabelecimento como por iniciativa de um cliente, podendo o proprietário sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

IX - Fica proibida a realização de jogos de bilhar e jogos de cartas;

X - Os bares que não possuem estrutura para se adequarem a esta deliberação, poderão continuar trabalhando somente na forma de delivery ou retirada no local, sendo proibida a venda para consumo no estabelecimento;

XI - Todos os estabelecimento deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

XII - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

**Art. 2º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres, além das praças públicas.

**Art. 3º** - Fica restrita a circulação de pessoas entre as 23:00 às 05:00 horas, inclusive para atividades físicas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, segurança e setores de alimentos (delivery), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para o retorno às suas residências e vice-versa, sob pena de o infrator responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 4º** - Ficam autorizados os comércios e prestadores de serviços a exercer as suas atividades, desde que respeitadas as seguintes normas de segurança.

§1 - Deve-se disponibilizar, sempre que possível, canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas (delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

§2 - Deve-se orientar, sempre que possível, nos caixas de check out, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais.

§3 - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

§4 - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho,

§5 - Fica proibida a degustação e consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos,

§6 - Nas padarias, hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

§7 - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;

§8 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

§9 - Fica proibida a realização de eventos promocionais que causem aglomeração nos estabelecimentos.

§10 - Deve-se controlar a quantidade de pessoas dentro de cada estabelecimento, sendo permitido a entrada de no máximo 1 cliente para cada 10 m<sup>2</sup>, não considerando a quantidade de funcionários neste cálculo..

§11 - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§12 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão evitar aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, organizando as filas, caso haja, com distanciamento mínimo de um metro.

§13 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§14 - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

§15 - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

**Art. 5º** - Fica permitida a venda, comercialização, retirada e entrega de bebidas alcoólicas no Município de Poço Fundo.

§1 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas.

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de eventos festivos, confraternizações e comemorações em geral, de caráter público ou privado, incluindo festas e reuniões familiares, principalmente em locais que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

**Art. 7º** - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - Fica proibida a recepção de fiéis de outros Municípios;

II - Deve-se limitar a ocupação do local a 1 pessoa por 4m<sup>2</sup>;

III - Deve-se manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

IV - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

V - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

VI - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

**Art. 8º** - Nas oficinas mecânicas e borracharias só será permitida a presença dos próprios funcionários, sendo vedada a permanência de clientes ou outras pessoas no local de trabalho.

**Art. 9º** - Fica proibida a realização de aulas e cursos coletivos na forma presencial no Município de Poço Fundo, nas escolas públicas ou privadas, estaduais ou municipais, até o momento em que o cenário esteja favorável para o retorno, momento este em que este Comitê publicará nova Deliberação tratando sobre a volta às aulas em nosso Município.

Parágrafo único - Os cursos e aulas individuais poderão acontecer, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias de segurança.

**Art. 10º** - Postos de combustíveis, serviços e comércios especializados em saúde, agências bancárias e clínicas de atendimento veterinário poderão funcionar, desde que respeitadas os protocolos de saúde.

**Art. 11º** - Fica proibido o comércio ambulante de vendedores de outros municípios, sendo autorizado apenas o comércio ambulante de vendedores do Município, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**Art. 12º** - Fica proibida a prática de todos os esportes coletivos como futebol, basquete, vôlei e similares.

Parágrafo único - A prática de caminhada ao ar livre e ciclismo continuam permitidas desde que não haja aglomeração, se respeite o limite máximo de 4 pessoas por grupos e que se faça o uso de máscaras mesmo nas práticas individuais.

**Art. 13º** - Ficam proibidas as atividades recreativas infantis que gerem aglomerações de pessoas em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

**Art. 14º** - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

**Art. 15º** - Fica estabelecido o protocolo em que, caso dois colaboradores, de empresa e/ou indústria, testem positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

§ 1º - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2º - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

**Art. 16º** - Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar desde que observadas as seguintes determinações:

1. Limitar o número de clientes para 1 por vez, proibindo a permanência de pessoas no local de trabalho que não seja o cliente;
2. Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;
3. Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;
4. Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
5. Cabelereiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;
6. Manicures devem utilizar máscara e luvas descartáveis e solicitar que cada cliente traga seu equipamento de casa;
7. Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis;

**Art. 17º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS**

**www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234**  
**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

**Art. 18º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Helena Paiva**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**André Costa Dias Júnior**  
**Presidente da ACIAPF**

**Edicelma Gleisiane Ramos**  
**Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Marília Cioffi de Souza**  
**Secretária Adjunto da Saúde**

**Rafael Werneck**  
**Investigador da Polícia Civil**

**Maria de Fátima Caixeta Fernandes**  
**E.E. São Marcos**

**Janaína Dias**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Rosiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Denise Nogueira Luz Pereira**  
**Gerente de Vigilância em Saúde**

**Maria das Graças Pereira**  
**Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Souza de Lima**  
**Vereadora**

**Ten. Edson da Fonseca**  
**2º Tenente da Polícia Militar**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães**  
**E.E. José Bonifácio**

*\* A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*